



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000001

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº: 13 ANO: 2020**

**DATA DE AUTORIZAÇÃO: 06 DE ABRIL DE 2020**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06 DE ABRIL DE 2020**

**DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 06 DE ABRIL DE 2020**

**MODALIDADE:**

**ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**CONTRATADA: MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME**

**Nº:**

**OBJETO:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

**AUTORIZO EM:**

Riachuelo/SE, 06/04/2020

  
JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Solicitamos abertura do processo de Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAT PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Valor Global: **42.535,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,

  
Jhonyelson Santos de Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.  
JANSE CAROZO BATISTA  
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo



000003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 06/04/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a aquisição de materiais médico hospitalar para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, tendo em vista o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 40.567 de 24 de março de 2020, do Governo do Estado que Atualiza, consolida e estabelece nova medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, **bis in idem**, o Decreto nº 587 de 26 de março de 2020 do Município de Riachuelo;

Considerando a absoluta necessidade na prestação desses serviços que no momento são essenciais como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000004

da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19**

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 42.535,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.



**CARMEN DENISE DOS SANTOS**  
Secretária Chefe da Controladoria Geral



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000005

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL**, para contratações de Empresa Jurídica, visando o fornecimento de **MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR** para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, conforme especificação e quantidade disposto neste termo e constante no Anexo I.

**II- Justificativa**

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560,) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 385/2020 de 18 de março de 2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 que *Decreta Situação de Emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo corona vírus), e regulamenta as medidas para o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana. Ante o exposto, justificamos a referida compra a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência e Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** portador de **CPF 064.882.585-08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I.
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000006

#### IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

#### V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos , enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

#### VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço dos referidos materiais, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço presente orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado do menor valor por item, sendo o valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 42.535,00** (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

#### VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITE M	QTD	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	300	Unid.	Álcool em gel 500g: 70%, antisséptico	R\$ 400	R\$7.200,00
02	200	Cx	Luva tamanho M: Cx c/100 unid. látex, cirúrgica, descartável	R\$ 29,00	R\$5.800,00
03	170	Cx	Luva tamanho G: Cx c/100 unid. látex, cirúrgica, descartável	R\$ 29,00	R\$ 4.930,00
04	200	Pc	Avental descartável: pacote c/10 unidades	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
05	30	Pc	Touca descartável: pacote c/100 unidades	R\$ 13,50	R\$ 405,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000007

06	160	Gl	Álcool em gel 70% : galão de 5 L	R\$ 108,00	R\$ 17.280,00
07	80	Cx	Luva tamanho P: Cx c/100 unid. látex, cirúrgica, descartável	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 42.535,00</b>

**Valor global: R\$ 42.535,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**

✓ O presente valor estimado é composto preço conforme orçamentos coletados, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;

✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13979/2020, art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

#### **VIII - DO REAJUSTE**

✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

#### **IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Fica estabelecido que:** Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

#### **X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **Sr. Jhonyelson Santos de Oliveira, CPF nº 064.882.585-08**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## **XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos respectivos materiais, relativos ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

## **XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito ) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000077

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

### **XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termo do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

### **XIV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2311 – Enfrentamento da Emergência em Saúde Nacional – Coronavírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**




000010

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**1214/9919** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.



**Hícaro Luan Torres Oliveira**  
Diretor Compras Centralizada

**Ratifico**



**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000011

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

000012

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

000014

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

000016

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:



I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

000017

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000018

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2020**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

**Art. 2º** Cabe à Câmara Municipal de Riachuelo acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 08 de abril de 2020.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000019

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2020**  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

**Deputado LUCIANO BISPO**  
**Presidente**

**Deputado JEFERSON ANDRADE**  
**1º Secretário**

**Deputado LUCIANO PIMENTEL**  
**2º Secretário**

000020

COTAÇÃO PARA DISPENSA EMERGENCIAL

DADOS DA EMPRESA	
PARA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO / SE.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	Nº 07.865.568/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº 27.113.492-5
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº 07.30.14-2
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, Nº 1.105, SIQUEIRA CAMPOS, CEP 49.075-460, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(079) 3214-7781 / (079) 3023-1692
CELULAR:	(079) 9 9998-0808
E-MAIL:	licita.lusmed@gmail.com.br

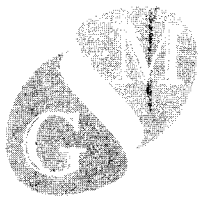
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR	TOTAL
1	ALCOOL EM GEL 500G.	UND	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
2	LUVA TAMANHO M	CX	200	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00
3	LUVA TAMANHO G	CX	170	R\$ 49,00	R\$ 8.330,00
4	AVENTAL DESCARTAVEL	PCT	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
5	TOUCA DESCARTAVEL	PCT	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
6	ALCOOL EM GEL GALÃO DE 5 LITROS	GL	180	R\$ 109,00	R\$ 17.440,00
7	LUVA TAMANHO P	CX	80	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
Total					R\$ 60.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS  
 PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO  
 PRAZO PARA PAGAMENTO: A VISTA

ARACAJU/SE, 23 DE MARÇO DE 2020.

**07.865.568/0001-14**  
**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
 Rua Pernambuco, 1105-B. Siqueira Campos  
 CEP:49075-460. Aracaju-Sergipe

LUSMED COM. PROD. HOSPITALAR LTDA  
*M. Barreto*



# FARMA

COMERCIAL LTDA EPP

000021

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 23 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE COMPAS

ORÇAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vl. Unit.	V. Total
1	ALCOOL EM GEL 500G.	UND	300	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00
2	LUVA TAMANHO M	CX	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
3	LUVA TAMANHO G	CX	170	R\$ 38,00	R\$ 6.460,00
4	AVENTAL DESCARTAVEL	PCT	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
5	TOUCA DESCARTAVEL	PCT	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00
6	ALCOOL EM GEL GALÃO DE 5 LITROS	GL	160	R\$ 112,00	R\$ 17.920,00
7	LUVA TAMANHO P	CX	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.535,00

VALIDADE DO ORCAMENTO 30 DIAS

  
**10.638.214/0001-41**  
**GM FARMA COMERCIAL LTDA - EPP**  
Av. Coletora, 215  
Conj. Fernando Collor de Melo - B. Taçooca  
CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE

Av. Coletora , 215 Conj. FERNANDO COLO – CEP: 49160-000 – N. Sra. Socorro/SE  
CNPJ:10.638.214/0001-41 – Ins. Esta. 27.123.990-5 – Ins. Municipal: 51640 Tele/Fax(79)3254-5299  
farmagm@gmail.com gmfarma@hotmail.com [www.gmfarma.com.br](http://www.gmfarma.com.br) Agência 2206-3 C/C  
23.000-6 Banco Do Brasil

**MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME**

000022

CNPJ: 20.317.146/0001-72 INSC. EST: 27.145.328-1

PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ARACAJU, 23 DE MARÇO DE 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE COMPAS

**20.317.146/0001-72**

MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME

RUA ARAUÁ, Nº 270

CENTRO - CEP 49.010-330

ARACAJU - SERGIPE

ORÇAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vi. Unit.	V. Total	
1	ALCOOL EM GEL 500G.	UND	300	R\$ 24,00	R\$	7.200,00
2	LUVA TAMANHO M	CX	200	R\$ 29,00	R\$	5.800,00
3	LUVA TAMANHO G	CX	170	R\$ 29,00	R\$	4.930,00
4	AVENTAL DESCARTAVEL	PCT	200	R\$ 23,00	R\$	4.600,00
5	TOUCA DESCARTAEEL	PCT	30	R\$ 13,50	R\$	405,00
6	ALCOOL EM GEL GALÃO DE 5 LITROS	GL	160	R\$ 108,00	R\$	17.280,00
7	LUVA TAMANHO P	CX	80	R\$ 29,00	R\$	2.320,00
Total do orçamento						R\$ 42.535,00

Validade do orçamento: 30 dias

  
MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME  
RUA ARAUÁ, Nº 270  
CENTRO - CEP 49.010-330  
ARACAJU - SERGIPE

Rua Arauá, Nº 270, Centro – CEP: 49010-330 – Aracaju/SE

TEL. (79) 3211-3532 / 3021-0112

E-mail: novadental-se@hotmail.com



000023

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ALCOOL EM GEL 500 G	UND	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
02	LUVA TAM M	CX	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
03	LUVA TAM G	CX	170	R\$ 29,00	R\$ 4.930,00
04	AVENTAL DESCARTÁVEL	PCT	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
05	TOCA DESCARTÁVEL	PCT	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
06	ALCOOL GEL GALÃO DE 5 LITROS	GL	160	R\$ 108,00	R\$ 17.280,00
07	LUVA TAM P	CX	80	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 42.535,00</b>			

  
JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.317.146/0001-72

**Razão Social:** MB DENTAL COMERCIO LTDA ME

**Endereço:** RUA ARAUA 270 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032003133924098114

Informação obtida em 01/04/2020 12:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000025

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 141868/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.145.328-1  
**Razão Social:** MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME  
**CNPJ:** 20.317.146/0001-72  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS  
**Endereço:** RUA ARAUA 270  
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010330

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **01/04/2020 09:32:32**, válida até **01/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Abril de 2020

**Autenticação:202004010GVH9B**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000026

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 145735/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.145.328-1  
**Razão Social:** MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME  
**CNPJ:** 20.317.146/0001-72  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS  
**Endereço:** RUA ARAUA 270  
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010330

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **03/04/2020 09:40:45**, é válida até **03/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Abril de 2020

**Autenticação:202004030GGS8L**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000027

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MB DENTAL COMERCIO EIRELI**  
**CNPJ: 20.317.146/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:35:58 do dia 04/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2020.

Código de controle da certidão: **F508.D54B.CD2A.1049**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MB DENTAL COMERCIO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.317.146/0001-72

Certidão n°: 3092169/2020

Expedição: 03/02/2020, às 09:27:56

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB DENTAL COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.317.146/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000029

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 14 de Janeiro de 2020  
Nº. 202000265297

CNPJ: 20.317.146/0001-72

Contribuinte: MB DENTAL COMERCIO LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/04/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://seguro.fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BH.0017.0049.EJ.042C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000030

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.317.146/0001-72	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2014
NOME EMPRESARIAL MB DENTAL COMERCIO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA DENTAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ARAUA	NÚMERO 270	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.010-330	BARRODISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO atendimento.se@actcontabilidade.com.br		TELEFONE (79) 9977-0824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

000031



8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

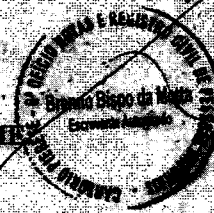
Tableião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartorio pierete.com.br

LIVRO - 243P

FOLHA - 097

PRIMEIRO TRASLADO



Procuração que faz MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME

**Saibam** quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Vivian Aparecida Teixeira Pierete, Escrevente Substituta, compareceu, como outorgante, MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME, CNPJ n.º 20.317.146/0001-72, NIRE sob n.º 28200560151, com sede à Rua Arma, nº 270, bairro Centro, Aracaju, Sergipe, conforme Quarta Alteração Contratual Consolidada datada de 12/05/2017, devidamente registrada em 01/06/2017, sob n.º 20170095380 na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando copia de referidos instrumentos societários arquivada neste Tabelionato, neste ato representada por sua sócia administradora, adiante qualificada e ao final assinada, conforme Cláusula Quinta da alteração contratual consolidada supra citada, Gilvanete Alves Nascimento, brasileira, divorciada, empresária, C.I. n.º 275955 SSP/SE, CPF n.º 934.205.877-91, residente e domiciliada na rua Cecília Vieira, nº 123, bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, Washington Nascimento Cruz, brasileiro, casado, comerciante, C.I. n.º 838725 SSP/SE, CPF n.º 585.291.285-91, residente e domiciliado na rua Cecília Vieira, nº 123, bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe; a quem a empresa outorgante confere poderes para comprar mercadorias e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerenciais, representar a empresa outorgante perante o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO HSBC S/A, BANCO ITAÚ S/A, e qualquer outro estabelecimento bancário, podendo fazer qualquer movimentação ou alteração, podendo abrir e movimentar conta corrente, emitir, endossar, cancelar e baixar cheques, solicitar e retirar cheques devolvidos, requisitar e receber talonários de cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, cancelar e alterar senhas, receber, passar recibos e dar quitação, efetuar saques em conta corrente e poupança, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer outro meio, emitir TED e DOC, abrir contas de depósito, assinar contrato de abertura de crédito, cadastrar, alterar, receber e desbloquear senhas, autorizar cobrança, efetuar resgate/aplicações financeiras, sustar/contra-ordenar cheques, autorizar débito em conta relativa a operações, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, assinar formulários para coleta de dados/informações/pesquisas cadastrais de pessoa jurídica, assinar proposta de adesão a produtos e serviços, assinar contrato de empréstimo, desconto de cheques e duplicatas, assinar borderô, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, notas promissórias, apresentar fiança, depositar, podendo fazer empréstimos, financiamentos, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dívida com bancos e estabelecimento de créditos em geral, apresentar fiança, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, contratar advogados, com ou sem os poderes da cláusula "ad judicia et extra", representar a empresa outorgante perante todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias e suas Secretarias e Concessionárias, inclusive com poderes especiais para representá-la perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Previdência Social (INSS), Delegacia da Receita Federal, Prefeituras Municipais, bem como Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, conforme orientação da MP

0032

PROCURADOR DO ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR DO ESTADO DE SERGIPE

AA 14804



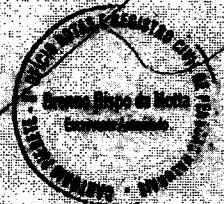
cessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, obter pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informações sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de Matrícula CEI, consulta de idênticas, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, pagando guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infração, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, TS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos, podendo ainda representá-la no INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, CARTÓRIOS, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, representar e requer documentos, bem como participar e/ou representar a empresa outorgante em licitação pública, licitações, pregões presenciais ou não, em qualquer órgão da administração direta federal, estadual ou municipal, admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, matrículas, emplacamento, licenciamento, vistoria, transferência ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN, e em especial DER - DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS, E RODAGEM, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS, COMPANHIAS SEGUROSAS EM GERAL, representá-la perante o Foro em Geral, para que possa requerer tudo o que for em direito permitido em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante, podendo estabelecer. Podendo substabelecer. Este instrumento tem validade de 05 (cinco) anos. Foram apresentados os seguintes documentos: Alteração Contratual em nome da outorgante e C.I. em nome da Sócia Administradora, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia. O Tabelião declara-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 70,71; FERD: R\$ 14,14, totalizando R\$ 84,85. Guia de recolhimento n.º 256170009308. Selo TJSE: 201729527142829. Acesse: [w.tjse.jus.br/x/ADPPM2](http://w.tjse.jus.br/x/ADPPM2). **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Vivian Aparecida Teixeira Pierete, Escrevente Substituta, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a recebi e dou fé. (a.e) Daniel Pierete, Vivian Aparecida Teixeira Pierete, Gilvanete Alves do Nascimento. **TRABALHADA EM SEGUIDA.**

Tabelião, a subscrevo e assino em

público e raso

Em test.º da verdade

O Tabelião



**VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM  
EIRELI**

000034

**“MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME”**

CNPJ: (MF) 20.317.146/0001-72  
NIRE: 28200560151

**GILVANETE ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Divorciada, natural de Aracaju-Se, nascida em 17/09/1951, Empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº 275.955 SSP/SE e CPF 934.205.877-91, residente domiciliada nesta capital à Rua Ceicinha Vieira, 123, Inácio Barbosa, CEP 49.040-120, nesta capital. Na condição de única sócia da empresa **MB DENTAL COMERCIO LTDA - ME**, NIRE: 28200560151, CNPJ: 20.317.146/0001-72. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**Cláusula primeira** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **MB Dental Comércio Eireli - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Quarta** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**“MB DENTAL COMERCIO EIRELI - ME”**

**GILVANETE ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Divorciada, natural de Aracaju-Se, nascida em 17/09/1951, Empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº 275.955 SSP/SE e CPF 934.205.877-91, residente domiciliada nesta capital à Rua Ceicinha Vieira, 123, Inácio Barbosa, CEP 49.040-120, nesta capital. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa girará sob a denominação social de **MB Dental Comercio Eireli - ME**, e adota como nome de fantasia a expressão **“NOVA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 12:00 SOB Nº 28600055756.  
PROTOCOLO: 170431924 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704731727. NIRE: 28600055756.

MB DENTAL COMERCIO EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 12/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**DENTAL** terá sede e domicílio na Rua Arauá, 270 - Centro, Aracaju/Sergipe CEP 49010-330, nesta capital, podendo, todavia, abrir filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa terá como objeto social: O objeto da sociedade é atividade de Comércio atacadista de produtos odontológicos e comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa iniciou suas atividades em 22 de maio de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital será de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

**PARÁGRAFO PRIMEIRA** – É vedado ao titular, obrigar ou responsabilizar a empresa em qualquer negócio ou assunto estranho ao seu objeto, assim como dar garantias, prestar fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor em nome da empresa, ficando ressalvadas as cauções ou garantias para cumprimento de obrigações que se relacionem com os negócios sociais.

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da empresa caberá a **Gilvanete Alves Nascimento**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, transferir no todo ou em parte de suas quotas societárias a terceiros, podendo nomear procuradores para exercer a administração da empresa através de procuração pública registrada em Cartório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA OITAVA** – O titular poderá a qualquer tempo, fixar retirada pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitando os limites vigentes.

**CLÁUSULA NONA** – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Falecendo do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 12:00 SOB Nº 28600055756.  
 PROTOCOLO: 170431924 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704731727. NIRE: 28600055756.

MB DENTAL COMERCIO EIRELI ME

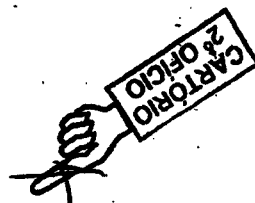
MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 12/12/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

000036

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2017.

  
*Gilvanete Alves Nascimento*  
Gilvanete Alves Nascimento  
Titular e Administradora

**TESTEMUNHAS:**

*Jose Humberto Monte de Mendonça*

Jose Humberto Monte de Mendonça

CPF nº. 236.346.695-00

RG nº. 337759 SSP/SE

*Hermes Flávio A Albuquerque*

Hermes Flávio A Albuquerque

CPF nº. 458.069.185-72

RG nº. 747.900 SSP/SE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 12:00 SOB Nº 28600055756.  
PROTOCOLO: 170431924 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704731727. NIRE: 28600055756.  
MB DENTAL COMERCIO EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 12/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

000037

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE**  
MARCIA DORRÉS OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR  
Inscrição Profissional: 117.88 • Aracaju/SE • CEP: 45.010-100 • Fone: (79) 3274-1215

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de: GILVANETE ALVES NASCIMENTO. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 201729523129982; Acesse: [www.tjse.jus.br/x/JGYNU8](http://www.tjse.jus.br/x/JGYNU8). Aracaju, 29 de novembro de 2017. Em test.º

VIVIANE AMORIM DE  
Emol.: R\$ 3,45; FERD: R\$ 0,69

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Viviane Amorim de Mendonça  
Escritório

VÁLIDO SOMENTE COM EMBRANÇAS DO PAF

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 12:00 SOB Nº 28600055756.  
PROTOCOLO: 170431924 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704731727. NIRE: 28600055756.  
MB DENTAL COMERCIO EIRELI ME



MARCELO PÁSSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 12/12/2017  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



000038



000039

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSÁ TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no **Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).**

<b><u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u></b>	
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSÁ TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>RS 42.535,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)</b>
<b>BASE LEGAL</b>	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FMS/FNS-1214
<b>PARECER JURÍDICO</b>	PARECER Nº 25/2020.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSÁ TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:



000040

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir o abastecimento dos insumos necessários de material médico hospitalar para utilização nas unidades básicas de saúde;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais médico hospitalares;

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, solicitou de empresa de segmento de materiais médico hospitalares, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petitiório, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

*Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em*





000041

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

*sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição dos materiais de médico hospitalares objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.


Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normalizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 42.535,00 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).**

**Riachuelo, 06 de abril de 2020.**

  
**Jhonyelson Santos de Oliveira**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**Exmo. Sr.**  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — RIACHUELO/SE**

<p><b>RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.</b></p> <p><b>Riachuelo(SE)</b> <i>06 / 04 / 2020</i></p> <p> <b>JANSE CAROZO BATISTA</b> Secretário Municipal</p>
---



000042

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA XXXXXXXXX

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, CNPJ no MF nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXXXX/XX, à xxxxxxxx, xx, Bairro xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxx SSP/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº xx/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº XX/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000043

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

– O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO( CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.** , de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

**ESPECIFICAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	XXXXXXXXXXXXX	UND	XXXX	XXXXX	XXXXXX
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>XXXXXXXX</b>			

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) **Prazo de entrega: IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.**

**5.2** - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

**5.3** - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

**5.4** - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

**5.5** - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.  
(79) 3269-2038



**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



000045

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

**CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1 Caberá ao titular da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela CONTRATADA, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

**UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo**

**FR: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO**

13.1 - O valor do contrato é **R\$ XXXXXXXXXX**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.  
(79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



000047

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000048

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA-DA RESCISÃO**

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-DA VIGÊNCIA**

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO**

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.  
(79) 3269-2038





000049

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

---

21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

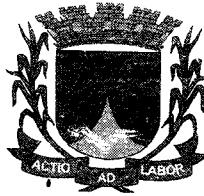
Riachuelo/se XXde XXXXXX de 2020

**JANSE CAROZO BATISTA**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

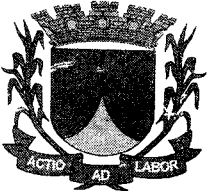
1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_



000050

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4

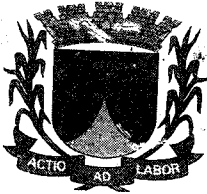
<p>S</p> 	<p><b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b></p>	
<p><b>ANÁLISE PREVIA</b></p>	<p>Nº 25/2020</p>	<p>DATA.06.04.2020</p>
<p><b>REFERÊNCIA</b></p>	<p>DISPENSA DE Nº 13/2020</p>	
<p><b>DESTINATÁRIO</b></p>	<p>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p>	
<p><b>OBJETO</b></p>	<p>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CÉSAR LEITE SOBRINHO), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.</p>	

**PARECER**

A **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CÉSAR LEITE SOBRINHO), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**





000051

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“(destaque)”

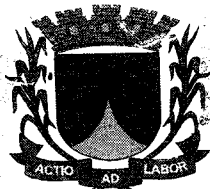
"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo







000052

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**



000053

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

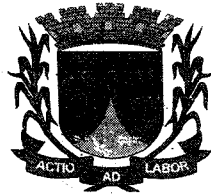
Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000054

informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**







000055

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

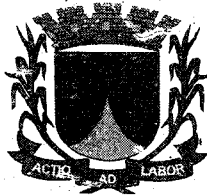
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de



000056

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

**Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamentos, no mínimo de 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade e menor onerosidade.**

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativos citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000057

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME, CNPJ no MF nº20.317.146/0001-72, com sede na cidade Arcaju/SE, na rua Araua, N 270, centro, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador, Washington Nascimento Cruz, portador do RG nº 838725 SSP/SE e CPF nº 585.291.285-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 18/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 13/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000058

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

– O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO( CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020. , de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:**

**ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ALCOOL EM GEL 500 G	UND	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
02	LUVA TAM M	CX	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
03	LUVA TAM G	CX	170	R\$ 29,00	R\$ 4.930,00
04	AVENTAL DESCARTÁVEL	PCT	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
05	TOCA DESCARTÁVEL	PCT	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
06	ALCOOL GEL GALÃO DE 5 LITROS	GL	160	R\$ 108,00	R\$ 17.280,00
07	LUVA TAM P	CX	80	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 42.535,00</b>			

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

- a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.
- b) **Prazo de entrega:** **IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.**

**5.2** - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas  
Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE. Fone/fax  
(79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000060

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

**CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1 Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da  
Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax  
(79) 3269-2038



000061

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO PREÇO**

13.1 - O valor do contrato é **R\$ 42.535,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000062

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>12.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>13.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>14.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>15.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>16.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	<b>17.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. <b>19.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.





000063

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Inexecução parcial do objeto.	<b>20.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. <b>21.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	--

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.



000064

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

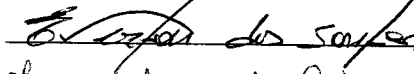
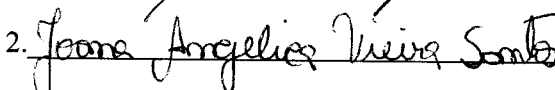
21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riachuelo/se 06 de abril de 2020

  
JANSE CAROZO BATISTA  
CONTRATANTE

  
MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 591081465-15
2.  C.P.F. 81038640563



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020 – PMR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO( CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
CONTRATADA: MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME, CNPJ no MF nº 20.317.146/0001-72  
VALOR GLOBAL: 42.535,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais).  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Riachuelo (SE) 06 de abril de 2020.

  
JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000066

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 06 de abril de 2020.

  
JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000067

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 13/2020**

**RATIFICO** o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME**, CNPJ no MF nº 20.317.146/0001-72, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000068

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 13/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

  
JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETARIO MUNICIPAL

Ciente, em 06/04/2020.

  
MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME

EXTRATO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020 – PMR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO( CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
CONTRATADA: MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME, CNPJ no MF nº 20.317.146/0001-72  
VALOR GLOBAL: 42.535,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais).  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Riachuelo (SE) 06 de abril de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53,  
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84



000070

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 13/2020**

**RATIFICO** o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME**, CNPJ no MF nº 20.317.146/0001-72, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,  
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84



EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000071

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSÁ TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a empresa MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 06 de abril de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.  
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

## EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000072

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<b><u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u></b>	
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 42.535,00</b> (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)
<b>BASE LEGAL</b>	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FMS/FNS-1214
<b>PARECER JURÍDICO</b>	PARECER Nº 25/2020.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delimitadas:

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.  
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

## EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000073

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir o abastecimento dos insumos necessários de material médico hospitalar para utilização nas unidades básicas de saúde;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais médico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solicitou de empresa de segmento de materiais médico hospitalares, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petição, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

*Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em*

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.  
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

Terça-feira

05 de Maio de 2020

Pag.: 31 Edição Nº 335

# PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

EXTRATO DO CONTRATO



000074

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

*sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição dos materiais de médico hospitalares objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem R\$ 30.295,00 (trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Riachuelo, 06 de abril de 2020.

**Jhonyelson Santos de Oliveira**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmo. Sr.

**JANSE CAROZO BATISTA**  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE

**RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.  
Riachuelo(SE)

**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.  
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO  
RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO  
CEP: 49.130-000  
CNPJ: 11.757.681/0001-53

000075

## NOTA DE EMPENHO - 4060002/2020

06/04/2020

## FORNECEDOR

NOME: MB DENTAL COMERCIO LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA ARAUA Nº: 270  
CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE BAIRRO: CENTRO  
CNPJ/CPF: 20317146000172 INSC. ESTADUAL: COMPLEMENTO:  
INSC. MUNICIPAL: 01258

## CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAUDE  
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e  
OBJETIVO DE DESPESA: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

## EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTARIO	COMUM	95.147,00	R\$ 42.535,00	52.612,00

## LICITAÇÃO

13/2020 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 -  
DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

## OBRA

## CONTRATO

18/2020 - Do Órgão

## CONVÊNIO

## HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE EMERGÊNCIA REFERENTE A MATERIAIS HOSPITALARES DEVIDO A PANDEMIA DO COV-19, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSJA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 4º LEI N. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 4º LEI N. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DISPENSA Nº 13/2020 E CONTRATO Nº 18/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL EM GEL 500G	300,000	UN	24,0000	7.200,00
2	LUVA TAM M	200,000	CX	29,0000	5.800,00
3	LUVA TAM G	170,000	CX	29,0000	4.930,00
4	AVENTAL DESCARTÁVEL	200,000	PCT	23,0000	4.600,00
5	TOCA DESCARTÁVEL	30,000	PCT	13,5000	405,00
6	ALCOOL GEL GALÃO DE 5 LITROS	160,000	GL	108,0000	17.280,00
7	LUVA TAM P	80,000	CX	29,0000	2.320,00
<b>TOTAL:</b>					<b>42.535,00</b>

Autorizado

Data : 06/04/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 06/04/2020

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA  
ENCARREGADO DE EMPENHO



000076

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

Solicitação:

**AUTORIZO EM:**

Riachuelo/SE, 13/04/2020


  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Educação

Prezado Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para alteração com inclusão da fonte de recursos do COVID-19 prevista em lei da dotação orçamentaria do Contrato nº 18/2020 firmado com a empresa MB DENTAL COMÉRCIO LTDA. ME, objetivando a aquisição de **MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR** para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, dos recursos financeiros desta Secretaria frente a pandemia, através de *APOSTILAMENTO*, conforme discriminado em anexo.

Sem mas para o momento, agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente,

  
**JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA**  
Diretor de Departamento de Administração e Finanças

**Ao Ilustríssimo Senhor  
JANSE CAROZO BATISTA  
DD. Secretário Municipal de Saúde  
NESTA**

Rua Laranjeiras, 150, centro, Riachuelo/SE - CEP 49.130-000  
C.N.P.J 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000077

## ANEXO I

### APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2020

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANTERIOR)

##### UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERADA)

##### UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	300	Unid.	Álcool em gel 500g: 70%, antisséptico	R\$ 400	R\$7.200,00
02	200	Cx	Luva tamanho M: Cx c/100 unid. látex, cirúrgica, descartável	R\$ 29,00	R\$5.800,00
03	170	Cx	Luva tamanho G: Cx c/100 unid. látex, cirúrgica, descartável	R\$ 29,00	R\$ 4.930,00

000078



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04	200	Pc	Avental descartável: pacote c/10 unidades	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
05	30	Pc	Touca descartável: pacote c/100 unidades	R\$ 13,50	R\$ 405,00
06	160	Gl	Álcool em gel 70% : galão de 5 L	R\$ 108,00	R\$ 17.280,00
07	80	Cx	Luva tamanho P: Cx c/100 unid. látex, cirúrgica, descartável	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 42.535,00</b>





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000079

PROCESSO DISPENSA Nº. 13/2020

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681/0001-53, com sede na Rua AJ Silveira, s/n, centro no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, representada neste ato por seu Secretário Municipal o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, APOSTILA, o Contrato nº 18/2020, firmado com a empresa MB DENTAL COMÉRCIO LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.317.146/0001-72 com endereço na Rua Arauá nº 270 – bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato por Washington Nascimento Cruz.

**1 – Do Objeto**

O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, onde se inclui mais uma fonte de recursos que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:**

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19**

**2. Da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000030

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Dispensa de Licitação Emergencial nº13/2020 do Contrato nº 18/2020.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLEOVANSOSTENES, MAYSÁ TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **APOSTILAMENTO**, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova fonte de recursos à dotação orçamentária.

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde